

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY PROVIDER

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de contratada, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP, empresa com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo – SP, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente TELESP, e, de outro lado, _____, empresa com sede na _____, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, doravante denominado PROVIDOR, têm certo e ajustado o presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço do Speedy Provider, firmado em ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A TELESP concederá ao PROVIDOR, até o final da vigência do contrato, desconto no valor mensal de que trata o inciso II da Cláusula Sétima a cada novo acesso ativado, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) o PROVIDOR tenha mais de 150 acessos ativos do serviço;
- b) esse novo acesso não tenha sido migrado do speedy link para o speedy provider;
- c) esse novo acesso tenha representado um aumento do total dos acessos ativos do PROVIDOR, em comparação ao total dos acessos ativos no primeiro dia do mês de dezembro de 2005, doravante denominado “base comparativa”;
- d) esse novo acesso não tenha sido migrado de um Provedor para outro através de cessão de contrato entre esses Provedores após 31/12/2005;
- e) o PROVIDOR não contribua para práticas comerciais que gerem desequilíbrio no tráfego *dial up* entre redes, também conhecidas como “sumidouro de tráfego” de STFC.

2. O percentual do desconto será de forma progressiva, de acordo com o tempo de contratação do Speedy Provider e o volume de acessos ativos do Speedy Provider, conforme tabelas abaixo:

Tempo de contratação	Desconto
12 a 24 meses	5%
Acima de 24 meses	20%

Quantidade Acessos Ativos	Desconto
5 mil a 10 mil	10%
10 mil a 30 mil	15%
30 mil a 50 mil	25%
50 mil a 100 mil	35%
100 mil a 200 mil	45%
Acima de 200 mil	55%

3. O percentual de desconto de que trata o item 2 acima será dado no valor mensal dos acessos ativos que excederem a quantidade da “base comparativa”, tomando-se como base o total dos acessos ativos no primeiro dia de cada mês.

4. O PROVEDOR deixará de ter direito ao desconto nos termos acima mencionados, se estiver em mora com qualquer fatura do serviço Speedy Provider e Speedy Link, se contratado, por mais de 30 dias a contar de seu vencimento. O direito ao desconto será restituído após o adimplemento do PROVEDOR .

5. A TELESP disponibilizará juntamente com o Relatório Demonstrativo referido na Cláusula Oitava, a quantidade dos novos acessos que terão desconto de que trata o presente Aditivo.

6. Em havendo redução de usuário do serviço de banda larga (Speedy) da TELESP, que contrataram esse serviço até 30/11/2005, no montante superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês, o percentual que exceder a 2,5% será aplicado como redutor da “base comparativa” de que trata a Cláusula 1 para fins de cobrança do valor mensal do serviço.

6.1. A TELESP informará mensalmente o PROVEDOR o percentual de redução do serviço Speedy observado no mês anterior.

7. Estão incluídos nos valores descritos neste instrumento todos os impostos, taxas, contribuições, e demais encargos incidentes na presente data sobre os serviços objeto do Contrato.

8. As Partes ratificam todas as condições e cláusulas do Contrato ora aditado, que não foram aqui expressamente retificadas.

9. As Partes desde já esclarecem que em caso de qualquer divergência entre as disposições contidas neste Primeiro Aditivo, no Contrato Speedy Provider, e seus respectivos Anexos e na Solicitação de Serviço, prevalecerá sempre, e por inteiro, o disposto neste Primeiro Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____.

Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp

nome/cargo

Provedor

nome/cargo

Testemunhas:

nome/doc.de identificação